

Torrinha	
Casa da Criança de Torrinha	500.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO	
Franca	
Voluntárias Sociais de Franca	350.000,00
Guariba	
Centro Social Comunitário "Cristo Rei"	350.000,00
Matão	
Educandário Santo Antonio	5.000.000,00
D.R.07 — BAURU	
Cafelândia	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	2.000.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
Nova Paulista	
Associação Feminina de Assistência Social "AFAS"	700.000,00
Nhandeara	
2.º Lar Regional de Nhandeara, Departamento do Consórcio Inter-municipal da Alta Araraquarense de Assistência aos Menores, com sede em São José do Rio Preto	3.880.000,00
São José do Rio Preto	
Centro Social Vila Toninho	400.000,00
Tanabi	
1.º Lar Regional de Tanabi, Departamento do Consórcio Inter-municipal da Alta Araraquarense de Assistência aos Menores, com sede em São José do Rio Preto	3.817.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA	
Murutinga do Sul	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul	300.000,00
Penápolis	
Associação Penapolense de Proteção à Infância "Anjo da Guarda"	415.000,00
D.R.11 — MARÍLIA	
Fartura	
"Creche Nossa Senhora de Fátima de Fartura"	3.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs. 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Faúas, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.142, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

São Bento do Sapucaí

Cr\$

Recanto São Benedito 2.000.000,00

D.R.05 — CAMPINAS

Louveira

Irmandade da Santa Casa de Louveira 5.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs. 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Faúas, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.143, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 52.517.258,23 (cincoenta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Cr\$

Santa Isabel

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel 916.476,47

D.R.02 — LITORAL

Cubatão

Hospital de Cubatão, Departamento: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, com sede em Santos 1.122.757,29

Santos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos 9.935.782,23

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Jacarei

"Santa Casa de Misericórdia de Jacarei" 1.796.845,06

Lorena

Santa Casa de Misericórdia de Lorena 322.523,11

D.R.05 — CAMPINAS

Amparo

"Santa Casa Anna Cintra de Amparo" 381.104,77

Campinas

Irmandade de Misericórdia de Campinas 16.936.387,26

Piracicaba

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba 6.280.296,00

Rio Claro

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro 4.814.295,55

Serra Negra

"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra" 177.520,81

Valinhos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos 930.768,53

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Descalvado

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado 328.346,04

D.R.07 — BAURU

Barra Bonita

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita, Departamento: Hospital e Maternidade São José 204.848,78

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Fernandópolis

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis 715.587,62

Olimpia

Santa Casa de Misericórdia de Olimpia 1.505.441,25

D.R.09 — ARAÇATUBA

Araçatuba

Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba 4.100.943,65

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Rancharia

Hospital e Maternidade de Rancharia 281.426,07

D.R.11 — MARÍLIA

Marília

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília 1.905.798,64

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Durel Faúas, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.144, DE 30 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 3.200.432,59 (três milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 02 — LITORAL

Santos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos 616.103,26

D.R. 03 — VALE DO PARAIBA

Jacarei

"Santa Casa de Misericórdia de Jacarei" 166.215,11

D.R. 05 — CAMPINAS

Amparo

"Santa Casa Anna Cintra de Amparo" 323.036,96

Campinas

Irmandade de Misericórdia de Campinas 812.671,96

Piracicaba

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba 192.364,49

Rio Claro

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro 328.704,35

D.R. 09 — ARAÇATUBA

Araçatuba

Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba 519.231,04